



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00004743.989.18-8 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Cid Sampaio Correia.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de maio de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, após decisão, seja dada ciência à Origem e ao interessado acerca da atualização efetivada pela d. ATJ (evento 115) dos valores impugnados nos autos ante as indicações de recolhimentos a maior.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

ROBSON MARINHO – Presidente em exercício e Relator.

scr